

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**RICARDO DE BARROS FALCÃO FERRAZ**

**JURISDIÇÃO E PRECEDENTE ELEITORAL:  
DISCURSO E DISCRICIONARIEDADE**

**PORTO ALEGRE**

**2012**

RICARDO DE BARROS FALCÃO FERRAZ

**JURISDIÇÃO E PRECEDENTE ELEITORAL:  
DISCURSO E DISCRICIONARIEDADE**

Dissertação realizada como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, área de concentração em Teoria Geral da Jurisdição e Processo, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Elaine Harzheim Macedo

PORTO ALEGRE

2012

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

**F381j** Ferraz, Ricardo de Barros Falcão

Jurisdição e precedente eleitoral discurso e discricionariedade. / Ricardo de Barros Falcão Ferraz. – Porto Alegre, 2012.  
140 f.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS.  
Área de concentração: Teoria Geral da Jurisdição e Processo.

Linha de Pesquisa: Jurisdição, Efetividade e Instrumentalidade do Processo.

Orientação: Profa. Dra. Elaine Harzheim Macedo.

1. Direito. 2. Direito Eleitoral - Brasil. 3. Discricionariedade (Direito). 4. Democracia. 5. Jurisdição Constitucional. 6. Discurso Judicial. I. Macedo, Elaine Harzheim. II. Título.

**CDD 341.28  
341.413**

**Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária:  
Cíntia Borges Greff - CRB 10/1437**

RICARDO DE BARROS FALCÃO FERRAZ

**JURISDIÇÃO E PRECEDENTE ELEITORAL:  
DISCURSO E DISCRICIONARIEDADE**

Dissertação realizada como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, área de concentração em Teoria Geral da Jurisdição e Processo, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Aprovado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Elaine Harzheim Macedo  
Orientadora

---

Prof. Dr. Sergio Gilberto Porto

---

Prof. Dr. Luiz Felipe Slveira Difini

## RESUMO

A função exercida pela jurisdição na consumação dos projetos políticos do Estado de Direito tem passado por grandes transformações ao longo de sua história, e os precedentes eleitorais ocupam lugar de destaque nesse processo. Compreendida enquanto expressão cultural e evolutiva da experiência jurídica e política, a jurisdição, por meio da sua interação com elementos exteriores, tais como o Estado de Direito, o constitucionalismo, a Democracia e a Justiça, liberou-se de dogmas e certezas jurídicas do passado, redimensionando não apenas instituições de direito, como também sua própria finalidade. É nesse ambiente que, por suas vicissitudes e idiosincrasias, o precedente e o discurso judicial no direito eleitoral brasileiro, se mostram propícios a um estudo de caso.

**Palavras-chave:** Jurisdição. Precedente. Direito Eleitoral. Discurso Judicial. Discricionariedade.

## **ABSTRACT**

The role of jurisdiction in the actual execution of Rule of Law political projects has gone through great transformations along the recent historical process, and electoral precedents occupy a specially significant place in this process. When conceived as the cultural and evolutionary juridical and political actual experience through its necessary interactions with external factors such as the Rule of Law, the constitutionalism, justice and democratic institutions, the functions of jurisdiction was freed from its restricting ties to some of the certainties and dogmas of the past. It is in this intellectual environment with its own peculiarities that the precedent as well as the judicial discourse may reveal their usefulness in Brazilian electoral law. This is the main descriptive purpose of this work, as a case study.

**Key words:** jurisdiction; precedent; electoral law, judicial discourse; discretion.

Este trabalho não seria possível sem o incentivo da  
minha amiga Vânia Domingues,  
o zelo e o cuidado profissional da funcionária  
Caren Andrea Klinger, a orientação cuidadosa  
da Profa. Dra. Elaine H. Macedo, e do amor de  
minha esposa Daiane e minha filha Laura.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>1 A DISCRICIONARIEDADE JUDICIAL E A EVOLUÇÃO DO PAPEL DA JURISDIÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO</b> .....	<b>13</b>
1.1 Do descobrimento até 1808: a justiça privada e o surgimento do Estado de direito brasileiro.....	13
1.2 De 1808 até a Carta de 1891: o surgimento do Estado brasileiro e os primórdios do constitucionalismo nacional .....	15
1.3 De 1891 até o Golpe de 30: federalismo, descentralização e jurisdição na consolidação da União Brasileira .....	19
1.4 De 1930 a 1988: o militarismo autoritário e a consolidação da União Nacional – democracia e evolução institucional da jurisdição .....	23
1.5 Da Carta de 1988 a 2012: democracia e constitucionalismo .....	31
<b>2 FUNDAMENTOS DA DISCRICIONARIEDADE JUDICIAL</b> .....	<b>39</b>
<b>2.1 Mínimo condicionante institucional</b> .....	<b>39</b>
2.1.1 O FUNDAMENTO DO ESTADO DE DIREITO .....	39
2.1.2 O FUNDAMENTO DA DEMOCRACIA.....	43
2.1.3 O FUNDAMENTO DO CONSTITUCIONALISMO.....	49
2.1.4 O FUNDAMENTO DA JUSTIÇA .....	54
2.1.5 O NOVO ESTADO CONTEMPORÂNEO.....	59
<b>2.2 Transformações gerais</b> .....	<b>62</b>
2.2.1 RESSIGNIFICAÇÃO DO ESTADO-JUIZ NO ESTADO CONTEMPORÂNEO	62
2.2.2 ENTRE O DOGMATISMO POSITIVISTA E TEORIAS DA ARGUMENTAÇÃO..	66
2.2.3 ENTRE LEI E PRECEDENTE .....	71
2.2.4 ENTRE CERTEZA E EFICIÊNCIA.....	77
2.2.5 DISCRICIONARIEDADE E CRIAÇÃO DO DIREITO .....	81
<b>3 A DISCRICIONARIEDADE NO PRECEDENTE JUDICIAL ELEITORAL</b> .....	<b>87</b>
<b>3.1 Compreensões preliminares de Direito Eleitoral brasileiro</b> .....	<b>87</b>
3.1.1 CONCEITO E OBJETO DE ESTUDO DO DIREITO ELEITORAL.....	87
3.1.2 CRÍTICA AO OBJETO DE ESTUDO DO DIREITO ELEITORAL.....	89

3.1.3 AINDA POR UMA CRÍTICA AO OBJETO DE ESTUDO DO DIREITO ELEITORAL – ESTADO DE DIREITO, CONSTITUIÇÃO, DEMOCRACIA E JUSTIÇA .....	91
<b>3.2 Singularidades do Direito Eleitoral brasileiro .....</b>	<b>93</b>
3.2.1 OS ATORES DO DIREITO ELEITORAL.....	93
3.2.2 SISTEMA POLÍTICO NACIONAL .....	94
3.2.3 ÂMBITO NORMATIVO DA JUSTIÇA ELEITORAL .....	98
3.2.4 A COMPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL .....	99
<b>3.3 Jurisdição e atuação judiciária em Direito Eleitoral.....</b>	<b>100</b>
3.3.1 ÉTICA E AXIOLOGIA ELEITORAL .....	100
3.3.1.1 <i>O ethos eleitoral</i> .....	101
3.3.1.2 <i>Segurança jurídica e o “princípio da anualidade”</i> .....	104
3.3.1.3 <i>A moralidade e a ética eleitoral</i> .....	105
3.3.1.4 <i>O princípio da isonomia</i> .....	107
3.3.2 DISCURSO E INTERPRETAÇÃO: O JUDICIÁRIO, A OMISSÃO LEGISLATIVA E O PRECEDENTE PROSPECTIVO E RETROATIVO.....	109
3.3.3 JURISDIÇÃO E MARCO TEÓRICO – CLASSIFICAÇÃO DOS PROCESSOS JURISDICIONAIS COMO ESPAÇO DEMOCRÁTICO .....	120
3.3.3.1 <i>A doutrina de Elaine H. Macedo</i> .....	121
3.3.3.2 <i>A atuação judicial e os precedentes eleitorais</i> .....	122
3.3.3.2.1 <i>Jurisdição eleitoral na doutrina tradicional</i> .....	123
3.3.3.2.2 <i>Resolução eleitoral</i> .....	125
3.3.3.2.3 <i>Consulta eleitoral</i> .....	129
3.3.3.2.4. <i>Dos demais precedentes eleitorais</i> .....	134
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>139</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>143</b>

## INTRODUÇÃO

O objeto de estudo do presente trabalho é dado da realidade cada vez mais presente na prática jurídica nacional, promove profundos impactos na doutrina processual constitucional e decorre do fato de que, no Estado de Direito contemporâneo, politicamente plural e democrático, aos tribunais superiores cumpre tutelar com efetividade as expectativas previstas na ordem constitucional. Julgamentos de importantes precedentes eleitorais, como a “Lei da ficha Limpa” e a fidelidade partidária, dentre outros, bem o revelam. E despertam a hipótese de se estar vivenciando uma ampla reformulação da função e do discurso jurisdicional.

Embora não se trate de fenômeno desconhecido, decompor os elementos históricos, estruturais e específicos do direito eleitoral é tarefa ainda não desempenhada. A pesquisa, assim, foi recepcionada no âmbito da jurisdição e do processo, para esmiuçar o argumento da efetividade dos objetivos políticos do Estado de Direito brasileiro, mais precisamente o quanto, no que tange ao direito eleitoral, essa compreensão exige em transformações das tradicionais técnicas decisórias.

Neste átimo da história da Democracia brasileira, os ventos políticos direcionam a embarcação nacional para o viés da libertação da dogmática jurídica, dessa forma arrefecendo o formalismo processual, a prevalência da segurança jurídica e o império da lei, e, inclusive, mudando a técnica de discursar para justificar o Direito. Partindo da compreensão desse fenômeno, dividiu-se o capítulo 1º de modo a demonstrar o longo processo evolutivo que se fez necessário experimentar. Nesse capítulo, pretende-se revelar a interação horizontal de causa e efeito dos elementos políticos e sociais do Estado brasileiro no universo jurídico, especialmente no tocante à função desempenhada pela jurisdição, do arbítrio da Justiça privada do Brasil Colônia até o precedente judicial claramente legislativo dos tribunais superiores de hoje, com a reforma da Emenda Constitucional 45. Ao final do primeiro capítulo, busca-se evidenciar que o atual estágio de libertação para o ativismo judicial e para a judicialização da política não resulta de um mero “querer” racional entabulado por uma estrutura judicante, mas de um longo processo de

amadurecimento institucional, de uma centenária caminhada de avanços e retrocessos, cujos contornos jurídicos e políticos lhe moldaram a anatomia.

Por outro lado, não é demais afirmar que o Poder Judiciário brasileiro, pela primeira vez em sua história, se experimenta no campo político da consecução dos fins do Estado sem os freios e amarras que, por muito tempo, o caracterizaram. Caso seja certo afirmar que os frutos e, bem assim, os resultados desse fenômeno contemporâneo só serão integralmente compreendidos quando se tornarem passado remoto, tal certeza não desmerece a pesquisa aqui realizada. Sem pretensão de exaurir o tema, esta dissertação justifica uma abordagem analítica e hipotética da finalidade desempenhada pela jurisdição e do papel desempenhado pela discricionariedade, mais especificamente, nos precedentes e no discurso no plano do direito eleitoral. Esse é o objetivo do capítulo 2 da dissertação.

Ocupado em analisar os principais fatores políticos exaltados pela abordagem histórica como determinantes na modelagem da jurisdição e da discricionariedade, o segundo capítulo se divide em dois grandes grupos. No primeiro, se aprofundam os condicionantes mínimos da discricionariedade judicial, tais como o Estado de Direito, o Constitucionalismo, a Democracia, a Justiça e o no estado contemporâneo. Não se trata dos únicos fatores externos, senão que aqueles considerados nesta abordagem como principais, justamente por modelarem a função desempenhada pela jurisdição, e, bem assim, da utilidade crescente que a discricionariedade vai adquirindo. Nessa senda, diante da constatação de que é indispensável demonstrar os efeitos dessa nova funcionalidade institucional, no segundo grande grupo são abordadas as grandes transformações experimentadas, a saber: um grave movimento do formalismo na direção do material, da segurança à efetividade, da reinvenção do precedente judicial e sua força perante a lei, do privilégio da efetividade em face da certeza jurídica e, finalmente, do avanço das teorias do discurso a par do paradigma positivista.

Os elementos apontados no segundo, no entanto, não constituem uma realidade bem definida da nova fase da jurisdição e do discurso judicial no precedente, dado que esses se encontram em meio a uma transição que, ainda, não representa um rompimento radical entre esses e as velhas e bem consolidadas

tradições jurídicas e judiciais. As consequências políticas que a nova fase promove têm exigido cautela e cuidado dos precedentes judiciais, tanto na jurisdição constitucional como nos precedente promovidos pela jurisdição infraconstitucional. Enquanto algumas áreas do conhecimento jurídico se movem lentamente no sentido da libertação experimentada, outras, como o direito eleitoral e a jurisdição constitucional, protagonizam impressionantes exemplos e casos em que a discricionariedade ocupa um espaço claro de legitimação do protagonismo judicial, que nitidamente corta seus laços com o paradigma da “neutralidade” política dos órgãos judiciais.

O recente julgamento da fidelidade partidária, a fixação do número de vereadores por resolução eleitoral, bem como a validação da “Lei da Ficha Limpa” e a resolução da verticalização, dentre outros, revelam um Judiciário protagonista e “legislador”. Isso, aliás, foi confirmado como prioridade pelo novo Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Carlos Ayres Brito, quando de sua posse, em abril de 2012, ocasião em que destacou ser esse um exercício indispensável à defesa da Democracia e da Constituição. O capítulo 3 da dissertação, justamente em virtude disso, ingressa no plano eleitoral e político, um ambiente prenhe de idiosincrasias e vicissitudes que fomentam e catalisam o papel normatizador do Judiciário. Para bem compreender esse contexto, o capítulo vai estruturado na forma de três grandes itens, que, por sua vez, se apresentam divididos segundo sua importância em relação ao tema. O primeiro item dedica-se a compreender o direito eleitoral e tem o objetivo de destacar sua importância política e possíveis limitações de conteúdo que deveria observar. O segundo analisa como o direito eleitoral se estrutura para assegurar a ética que justifica a sua existência, e que deveria pautar não apenas o modo como ele é composto, mas igualmente a maneira de ele agir e discursar. O terceiro e último ingressa no tema da jurisdição eleitoral, dos precedentes e sua complexa classificação.

A presente dissertação, portanto, se estruturou de modo a responder as indagações sobre a mudança jurídico-estrutural da jurisdição, suas razões históricas e causas, bem como o enquadramento do precedentes eleitorais como estudo de caso que confirma o fenômeno. De forma geral, os objetivos específicos do trabalho foram atingidos, dado que a descrição analítica do fenômeno (bem identificada no

âmbito da jurisdição eleitoral e seu discurso) foi objeto de reflexões fundamentadas sem juízos de valoração pessoal.

Por fim um comentário: a conclusão do trabalho não poderia ter sido promovida sem o acesso contínuo e interessado à orientação superior, e aos debates constantes que conferiram ao tema foco e amplitude. Por outro lado, a amplitude do tema e a liberdade para a formulação da pesquisa permitiram o encontro com o pensamento jurídico estrangeiro, em suas múltiplas contribuições, especialmente o espanhol e norte-americano. Limitar a curiosidade que tais contribuições despertaram, e conferir consistência ao trabalho diante da amplitude filosófica do demais temas que suscita também foi, da mesma forma, exercício constante de auto-contenção, um segundo elemento que contribuiu ainda mais para o amadurecimento acadêmico e profissional do seu proponente.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou analisar a hipótese de se estar vivenciando a reformulação da função e do discurso jurisdicional, especificamente no que pertine aos precedentes eleitorais, partindo da constatação da discricionariedade judicial em casos de notório impacto político, tais como a recente decisão que declarou a constitucionalidade da chamada “Lei da Ficha Limpa”, bem como a fidelidade partidária, dentre outros. Para constatar e explicar as origens e efeitos de um fenômeno desse porte, fez-se necessário envidar pesquisa histórica e analítica, para só então adentrar nas vicissitudes e peculiaridades do direito eleitoral.

Como se pode constatar, o fenômeno da reformulação da função jurisdicional não é fruto de elaboração racional, senão que resultado da evolução cultural de nossas instituições políticas. Parte ele da constatação histórica de que, antes mesmo de revelar a quem incumbiria a tarefa de guardião último dos propósitos do estado, necessário era construir-se uma nação e instituir-se um Estado de Direito. Inobstante a pálida estrutura burocrática das ordenações peninsulares, impraticáveis nas dimensões geográficas de nosso território, a ausência de um projeto de nação no Brasil Colônia permitira a cooptação da Justiça aos interesses privados, servindo antes ao arbítrio do que ao Estado. Muitos excertos históricos apresentados no primeiro capítulo revelam como a jurisdição associou-se à *injustiça*, o que estimulou o controle de seu campo de atuação. Também para combatê-la, o projeto racional do Estado de Direito do Brasil Império edificou o monopólio estatal da jurisdição submetida ao poder imperial. Nem mesmo os ventos iluministas do final do século XIX permitiriam ver a justiça sem prevenção, o que se agravaria com a dispersão federalista da Revolução de 1889 e com a carta de 91, embora inspirada no paradigma libertário da constituição americana. Seu atrelamento ao interesse oligárquico e o militarismo crescente ainda impediria sua libertação, pelo menos até o final da Segunda Guerra Mundial, com a promulgação da Carta de 46 e a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948. No breve hiato da Democracia, incipiente e constantemente ameaçada, a jurisdição seria incapaz de sustentá-la, vindo a ser novamente contraída no militarismo do Regime de 64 e nas Cartas de 67 e 69. É bem verdade que, por ser autoritário e não totalitário, o Executivo permitia ao Judiciário e à jurisdição brasileira espaços generosos para sua

profissionalização e, até mesmo, avanços discricionários e lances de ousadia. Mas seria apenas com a redemocratização de 1988 e com a reforma da EC 45 que o Judiciário deixaria as amarras que historicamente a ele foram impostas, para figurar a função de protagonista concretizador dos propósitos do Estado, algo hoje usual de se coletar das palavras e votos dos Ministros do TSE e do STF. A longa trajetória da função jurisdicional bem demonstrou quais foram os elementos extrínsecos que permitiram sua elevação ao protagonismo da jurisdição brasileira, a legitimar, nesta quadra do tempo, o ativismo e a ampliar a discricionariedade decisória, que concretiza os propósitos políticos da Constituição.

O surgimento do Estado de Direito permitiu ao Judiciário o monopólio da declaração do direito no caso concreto, embora não autorizasse avanços legislativos. E a consolidação do constitucionalismo nacional ajudou a conferir parâmetros morais que unificariam o Direito brasileiro. Mas seria somente com o despertar da democracia e com sua estabilização que se aprenderia a conviver com a pluralidade de concepções de Justiça e com a diversidade cultural, libertando a jurisdição das amarras que, desde sempre, a haviam limitado. Ao constatar-se que os tempos contemporâneos revelam uma mudança grave de paradigmas, o que para alguns se chama pós-modernismo, evidenciou-se, também, o desenvolvimento do pragmatismo jurídico como forma de correção dos rumos do Estado. A razão prática e a utilização do discurso para atingir as finalidades precípua do Estado forçam a convivência com o múltiplo, o confuso e o incerto. Em tal ambiente, enxerga-se com nitidez a prevalência do apelo material, da efetividade, da argumentação e, por consequência, do precedente e seu discurso jurídico moralizador, perante o formalismo, a segurança, a certeza jurídica, o dogmatismo e a lei.

É com esse cenário que o direito eleitoral vai se mostrar ser um palco propício ao estudo desse novo enquadramento, no qual todos os elementos apontados se tornam visíveis. No seu interior, dogmas e certezas do Direito cedem espaços generosos a uma discricionariedade judicial que dialoga diretamente com a proteção da Democracia, a construção da Justiça material e da judicialização da Política. Seus precedentes e instituições também vão adquirir importância à significação única, desafiando, até mesmo, cânones do Direito, tais como o princípio dispositivo,

a presunção de inocência e a irretroatividade das normas. Ao cumprir o propósito maior de proteger o *ethos* eleitoral que a delimita, a jurisdição obriga-se a proteger a democracia enquanto cânone justificador de medidas que desafiam as estruturas tradicionais do direito (dificultando até mesmo classificar seus institutos face às categorias tradicionais do processo e da jurisdição). Com efeito, ela materializa prerrogativas também executivas, legislativas além das judiciais, todas no âmbito corretivo de aperfeiçoamento da democracia deliberativa e procedimental.

Seu desiderato teleológico, no entanto, impõe advertências e limitações, todas elas radicando no risco do processo deliberativo não ser suficientemente claro e honesto. É que a libertação funcional da jurisdição e a análise do discurso jurídico, no precedente eleitoral, têm revelado bem aquinhoadas e costuradas justificações jurídicas, em um ambiente em que as valorações também ganham conotação política (muitas vezes omitidas). E não se pode deixar de considerar um entrave à colimação de propósitos desconhecer que a axiologia política, mais aberta e polivalente, diverge, em muitos aspectos, da axiologia jurídica, mais retraída e supostamente delimitada. Identificou-se, aliás, que o campo para o desenvolvimento de alternativas discricionárias para a solução do Direito, em face das finalidades e propósitos políticos do Estado, quando abordado pelo prisma da axiologia política, é ilimitado, mas que, se concebido diante da ética que o delimita, ele se torna mais restrito e necessariamente procedimental. De mais disso, ainda há de se considerar a dificuldade em se estabelecerem acordos semânticos acerca do que sejam valores, princípios e regras, numa pluralidade de visões sobre o Direito, sobre seu funcionamento e sobre sua estrutura, algo jamais buscado ou promovido pelas Cortes Superiores.

A evolução da jurisdição eleitoral, porém, sem o conseqüente amadurecimento do discurso jurídico, traz ínsito o risco de a moral subjetiva, na consecução dos propósitos fundamentais do Estado, prevalecer, sem a possibilidade de se conhecerem os verdadeiros argumentos decisórios, um grave dilema para um ambiente em que medidas corretivas promovem resultados quase sempre imprevisíveis. Assim é que, a conclusão do conjunto deste trabalho não poderia ser outra: o pragmatismo corretivo do direito eleitoral e do direito constitucional, mapeados e esclarecidos por meio de suas estruturas culturais (capítulo 1) e

analíticas (capítulo 2), cedo ou tarde, necessitará compatibilizar com a busca da resposta correta, ou da melhor resposta possível diante da Constituição e da prática corriqueira de um discurso também enriquecido por uma moral política, o que possivelmente o tornará mais legítimo, criterioso, íntegro e transparente.

## REFERÊNCIAS

AFONSO DA SILVA, Luís Virgílio. **Sistemas Eleitorais**: tipos, efeitos jurídico-políticos e aplicação ao caso brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1999.

ALEXY, Robert. **Constitucionalismo discursivo**. 2. ed. Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

ALVARO DE OLIVEIRA. Carlos Alberto. **Do formalismo no Processo Civil**: proposta de um formalismo-valorativo. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

ALVARO DE OLIVEIRA. Carlos Alberto. Jurisdição e administração: notas de direito brasileiro e comparado. **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, São Paulo, v. 2, n. 5, p. 32-45, out./dez. 1993.

ARAGÃO, Antonio Moniz Sodré de. **O Poder Judiciário na revisão constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1929.

ATIENZA, Manuel. **Contribución a una teoría de la legislación**. Madri: Civitas, 1997.

ATIENZA, Manuel. **El Derecho como argumentación**: concepciones de la argumentación. Barcelona: Ariel, 2010.

ATIENZA, Manuel. **Las razones del Derecho**: teorías de la argumentación jurídica. México: Universidad Nacional Autónoma, 2005.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. 19. ed. Porto Alegre: Globo, 1980.

BARBOSA, Rui. **Escritos e discursos seletos**. Rio de Janeiro: Editora Aguilar, 1997.

BARROSO, Luis Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BARZOTTO, Luis Fernando. **A democracia da Constituição**. São Paulo: Ed. Unisinos, 2003.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1967.

BRASIL. **Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-05-68.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm)>. Acesso em: 6 out. 2011.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946**. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm)>. Acesso em: 10 mar. 2012.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brazil, de 25 de março de 1824**. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acesso em: 13 abr. 2012.

BRASIL. **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em:  
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/DetalhaDocumento.action?id=102373>>. Acesso em: 13 mar. 2012.

BRASIL. Senado Federal. **Código de Processo Civil**: Listagem completa das leis modificadoras, correlatas, e medidas provisórias. Disponível em:  
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/DetalhaDocumento.action?id=102373>>. Acesso em: 12 out. 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Julgamentos históricos**. Disponível em:  
<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfJulgamentoHistorico&pagina=principalStf>>. Acesso em: 13 mar. 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Julgamentos Históricos. **Habeas Corpus nº 8.811**. Movimentos revolucionários de 5 de julho de 1922. Relator Min. Guimarães Natal, julgado em 06/01/1923. Disponível em:  
<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfJulgamentoHistorico&pagina=hc4781>>. Acesso em: 01 set. 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Julgamentos Históricos. **Habeas Corpus nº 4.781**. Direito de reunião e de livre manifestação de pensamento na campanha de Rui Barbosa à Presidência da República. Relator Min. Edmundo Lins, julgado em 05/04/1919. Disponível em:  
<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfJulgamentoHistorico&pagina=hc4781>>. Acesso em: 01 set. 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação nº 849-DF. Tribunal Pleno. Relator Min. Adalício Nogueira, julgado em 10/03/1970. **Revista Trimestral de Jurisprudência**, Brasília, DF, v. 59, n. 2, p. 333-350, fev. 1972.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso em Mandado de Segurança nº 16.192/SP. Tribunal Pleno. Relator Min. Djaci Falcão, julgado em 31/08/1967. **Revista Trimestral de Jurisprudência**, Brasília, DF, v. 45, n. 2, p. 530-545, ago. 1968.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso em Mandado de Segurança nº 16.192/SP. Tribunal Pleno. Relator Min. Djaci Falcão, julgado em 31/08/1967. **Revista Trimestral de Jurisprudência**, Brasília, DF, v. 45, n. 2, p. 530-545, ago. 1968.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso em Mandado de Segurança nº 21.185-7/DF**. Relator Min. Moreira Alves, julgado em 14/12/1990. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarConsolidada.asp?classe=RMS&numero=21185&origem=AP>>. Acesso em: 10 mar. 2012.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta nº 1.407**. Relator Min. Carlos Augusto Ayres De Freitas Britto, publicado em 28/12/2007. Disponível em: <[http://tse.gov.br/sadJudSjur/index\\_jur.html](http://tse.gov.br/sadJudSjur/index_jur.html)>. Acesso em: 10 mar. 2012.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Processo nº 411/412 – DF**. Cancelamento de registro do Partido Comunista. Relator prof. Sá Filho, julgado em 07/05/1947. Disponível em: <<http://mensabrasil.mam9.com/t88-tse-cancelamento-de-registro-do-partido-comunista-brasileiro-1947#bottom>>. Acesso em: 06 out. 2011.

BREWER-CARÍAS, Allan R. **El rol del tribunal supremo de justicia en venezuela, en el marco de la ausencia de separación de poderes, producto del régimen**. Disponível em: <<http://www.allanbrewercarias.com>>. Acesso em: 21 abr. 2012.

BRINDEIRO, Geraldo. A reforma do Poder Judiciário. **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, São Paulo, v. 6, n. 23, p. 11-23, abr./jun. 1998.

BUENO, Pimenta. **Direito Público brasileiro e análise da Constituição do Império**. Brasília, DF: Senado Federal, 1978 (Edição comemorativa ao título original de 1857).

CABRAL, Osvaldo R. **A organização das Justiças na Colônia e no Império e a história da Comarca de Laguna**. Porto Alegre: Estabelecimento Gráfico de Santa Teresinha, 1955.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Governo representativo *versus* governo dos Juízes; a autopoiese dos sistemas político e jurídico. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 8, n. 30, p. 120-126, jan./mar. 2000.

CANDIDO, Joel J. **Direito Eleitoral brasileiro**. 10. ed. São Paulo: Edipro, 2002.

CÂNDIDO, Joel J. **Inelegibilidades no Direito brasileiro**. São Paulo: Edipro, 1999.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juizes irresponsáveis?** Tradução de Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1989.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juizes legisladores?** Tradução de Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1993.

CARNEIRO, Athos Gusmão. **Jurisdição e competência**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

CARRAZZA, Roque Antonio. Do recurso extraordinário e do recurso especial. **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 103-109, jan./mar. 1993.

CERQUEIRA, Thales Tácito L. Pádua. **Preleções de Direito Eleitoral. Direito Material**: a polêmica em torno das verticalização das coligações nas eleições de 2006 - STF - ADI's 3.685/06 (OAB) e 3.686/06 e TSE Consultas 766/02, 1.185/05 e 1.225/06. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2006. v. 1.

CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Tradução de Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

COSTA, Tito. **Recursos em matéria eleitoral**: temas de Direito Eleitoral. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

COSTAMILAN ROSA, Julio. A justiça comum de segunda instância no Rio Grande do Sul. In: NEQUETE, Lenine (Org.). **O Poder Judiciário no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: TJRS, 1974.

CROSS, Rupert; HARRIS, J. W. **Precedent in english law**. New York: Oxford University Press, 2004.

CRUZ, Paulo Marcio; ROESLER, Claudia Rosane (Org.). **Direito e Argumento no pensamento de Manuel Atienza**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007.

DANTAS, Santiago. Rui Barbosa e a renovação da sociedade. In: BARBOSA, Rui. **Escritos e discursos seletos em um volume**. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 1997.

DELGADO, José Augusto. Reflexões doutrinárias e jurisprudenciais sobre o art. 41 da Lei nº 9.504/97. In: GOMES DA COSTA, Daniel Castro (Org.). **Temas atuais de Direito Eleitoral**: estudos em homenagem ao Ministro José Augusto Delgado. São Paulo: Pillares, 2009.

DOBROWOLSKI, Samantha Chantal. **A justificação do Direito e sua Adequação Social**: uma abordagem a partir da teoria de Aulis Aarnio. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

DUVERGER, Maurice. **Political parties**: their organization and activity in the modern state. Traduzido por Barbara and Robert North. New York: Science Edictions, 1967.

DUXBURY, Neil. **The nature and authority of precedent**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo. Martin Fontes, 1999

DWORKIN, Ronald. **Taking Rights seriously**. Londres: Duckworth, 2009.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

EISENBERG, Melvin Aron. **The Nature of Common Law**. London: Harvard University Press, 1999.

FACCINI NETO, Orlando. **Amentos de uma teoria da decisão judicial: hermenêutica, constituição e respostas corretas em direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Aspectos do Direito Constitucional contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2003.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Constituição e governabilidade: ensaio sobre a (in)governabilidade brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1998.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Do processo legislativo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Estado de Direito e Constituição**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

FERREIRA, Luiz Pinto. A concepção dos direitos individuais e as ilusões constitucionais. **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, São Paulo, v.1, n. 1, p. 274-281, out./dez. 1992.

FERREIRE, Pinto. **Código eleitoral comentado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GARCIA, Maria. Os efeitos do Mandado de Injunção e o Princípio da Separação dos Poderes. **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 80-84, abr./jun. 1993.

GERHARDT, Michael J. **The power of precedent**. New York: Oxford University Press, 2008.

GOMES, Orlando. **Transformações gerais do Direito das Obrigações**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

GOMES, Suzana de Camargo. **A justiça eleitoral e sua competência**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

GUASTINI, Riccardo. **Das fontes às normas**. Tradução de Edson Bini. São Paulo: Quartier Latin, 2005

HANGER, Marcelo. Ação Declaratória de Constitucionalidade. **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, São Paulo, v. 6, n. 24, p. 93-105, jul./set. 1998.

HART, Herbert Lionel Adolphus. **O conceito de Direito**. 3. ed. Tradução de A. Ribeiro Mendes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

HESSEN, Johannes. **Teoria do Conhecimento**. Tradução de João Vergílio G. Cuter. São Paulo: Martin Fontes, 2000.

HOLMES, Oliver W. **The Common Law**. Cambridge: THE Belknap Press of Harvard University Press, 2009.

JARDIM, Torquato. **Direito Eleitoral positivo**. 2. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 1998.

KELSEN, Hans. **Esencia y valor de la democracia**. Tradução de Rafael Luengo Tapia e Luis Legaz Y Lacambra. Barcelona: Editorial Labor, 1977.

KIRCHHEIMER, Otto. **Justicia política**: empleo del procedimiento legal para fines políticos. Tradução de R. Quijano. Mexico: Uteha, 1968.

KYMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea**: uma introdução. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LA TORRE, Massimo. **Constitutionalism and legal reasoning**: a new paradigm for the concept of law. New York: Ed. Springer. 2007.

LARENZ, Karl. **Metodologia da Ciência do Direito**. 3. ed. Tradução de José Lamego. Lisboa: Fundação Calouste Goulbenkian, 1997.

LARENZ, Karl. **Metodología de la Ciencia del Derecho**. Portugal: Ed. Ariel derecho, 2010.

LEAL, Roger Stiefelmann. A judicialização da política. **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, São Paulo, São Paulo, v. 7, n. 29, p. 230-237, out./dez. 1999.

LESSA, Pedro. **Do Poder Judiciário**: Direito Constitucional brasileiro. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1915.

LIARD, L. **Lógica**. Tradução de Godofredo Ranbel. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1965.

LOPEZ DE OÑATE, Flavio. **La certeza del derecho**. Buenos Aires: E.J.E.A., 1953.

LOPEZ DE OÑATE, Flavio. **La certeza del derecho**. Tradução de Santiago S. Melendo e Marino Ayerra Redin. Buenos Aires: Editorial Comares Granada, 2007.

LORENZETTI, Ricardo Luis. **Teoria da decisão judicial**: Fundamentos de direito. Tradução de Bruno Miragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

LYRA, Tavares. **Instituições políticas do império**. Brasília, DF: Editora UNB, 1978.

MacCORMICK, Neil. **Retórica e Estado de Direito**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

MACEDO, Elaine Harzheim. **Jurisdição e processo**: crítica histórica e perspectivas para o terceiro milênio. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MARENCO, André. Regras eleitorais importam? Modelos de lista eleitorais e seus efeitos sobre a competição partidária e o desempenho institucional. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 4, p. 721-749, 2006.

MARINHO, Josaphat. Uma perspectiva da nova constituição brasileira. **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 131-138, jan./mar. 1993.

MARINONI, Luiz Guilherme Bittencourt. **Tutela cautelar e tutela antecipatória**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Precedentes obrigatórios**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Técnica processual e tutela dos direitos**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MATTOS, Sérgio Luís Wetzel, **Devido processo legal e proteção de direitos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira. A doutrina constitucional e o controle de constitucionalidade como garantia da cidadania - necessidade de desenvolvimento de novas técnicas de decisão. **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 182-206, abr./jun. 1993.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Estado de Direito e jurisdição constitucional: 2002 – 2010**. São Paulo: Saraiva, 2012.

MIRANDA, Pontes, **Comentário à Constituição de 1946**. 4. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1963.

MITIDIERO, Daniel. **Colaboração no Processo Civil**: pressupostos sociais, lógicos e éticos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MITIDIERO, Daniel. **Estado Constitucional**: controle de constitucionalidade e processo civil no Brasil: do *iustum iudicium* à Constituição de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. O Poder Judiciário e seu papel na reforma do Estado. **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, São Paulo, v. 7, n. 27, p. 29-32, abr./jun.1999.

MORO, Sergio Fernando. Por uma revisão da teoria da aplicabilidade das normas constitucionais. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 9, n. 37, p. 101-108, out./dez. de 2001.

MÜLLER, Friedrich. Concretização da Constituição In: MÜLLER, Friedrich. **Métodos de Trabalho do Direito Constitucional**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

MULLER, Ingo. **Los juristas del horror: La “justicia” de Hitler: el pasado que alemania no puede dejar atrás**. Tradução de Carlos Armando Figueiredo. Bogotá: Alvaro Nora, 2009.

NEQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil a partir da Independência**. Porto Alegre: Sulina, 1973.

NEQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil a partir da independência: I - Império**. Porto Alegre: Sulina, Porto Alegre, 1973.

PÉREZ, José Luis Monoreo. Estudio preliminar: Savigny Y la nostalgia de la jurisprudencia como ciencia hegemónica. In: SAVIGNY, Carl V. F. **La Vocación de Nuestro Siglo para la legislación y para la ciencia del derecho**. Granada, Espanha: Editorial Comares, 2008.

PINTO, Djalma. **Direito Eleitoral. Improbidade administrativa e responsabilidade fiscal: anotações gerais**. São Paulo: Atlas, 2003.

PORTO, Sergio Gilberto. **Ação rescisória atípica: instrumento de defesa jurídica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

PORTO, Sérgio Gilberto; USTÁRROZ, Daniel. **Lições de direitos fundamentais no Processo Civil: o conteúdo processual da Constituição Federal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

RAMOS, Dirceo Torrecillas. Politização do Judiciário e a judicialização da política: a reforma do Judiciário: Questão de estrutura ou de processo? **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 33, p. 68-78, out./dez. 2000.

REALE, Miguel. **A nova fase do direito moderno**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

RENNÓ, Lúcio R. Reformas políticas no Brasil: realizadas e prováveis. In: MULHOLLAND, Timothy; RENNO, Lucio R. (Org.). **Reforma Política em questão**. Brasília: Biblioteca digital da Câmara, 2008.

RIBEIRO, Fávila. **Direito Eleitoral**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

ROUSSEAU, J. J. **O contrato social**. 5. ed. Tradução de Dr. Antonio de P. Machado. São Paulo: Brasil Editora, 1958.

SALDANHA, Nelson. **Formação da teoria constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

SANTOS, Mario Ferreira dos. **Dicionário de filosofia e ciências culturais**. 4. ed. São Paulo: Ed. Matese, 1966. v. 2.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SCHMIDT, Carl. **La tirania de los valores**. Tradução de Anima Schmidt. Granada: Ed. Comares, 2010.

SCHNEIDER, Marília. **Justiça e política na primeira República: história do Tribunal de Justiça de São Paulo**. São Paulo: Ed. Singular, 2007.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SODRÉ, Elaine Leonara de Vargas. **A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e Administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871)**. Porto Alegre, 415 f. Tese (Doutorado em história) – PUCRS, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Porto Alegre, 2009.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. **Constituições do Brasil**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. **O Tribunal Constitucional como Poder: uma nova teoria da divisão dos poderes**. São Paulo: Memória Jurídica, 2002.

STRECK, Lênio Luiz. **Fux erra ao definir presunção de inocência. Os Constitucionalistas**, 17 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.osconstitucionalistas.com.br/fux-erra-ao-definir-presuncao-de-inocencia>>. Acesso em: 13 abr. 2012.

STRECK, Lênio Luiz. **O que é isto: decido conforme minha consciência?** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

STRECK, Lênio Luiz. **Verdade e Consenso, Constituição, hermenêutica e teorias discursivas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

TARELLO, Giovanni. **Cultura Jurídica y Política del Derecho**. Granada: Editorial Comares, 2002.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **La democracia en América**. 11. ed. México: Gráfica Cervantina, 1957.

TROCKER, Nicolò. **Processo civile e costituzione: problemi di Diritto Tedesco e italiano**. Milano: Giuffrè Editore, 1974.

TUCCI, José Rogério Cruz e. **Precedente judicial como fonte do direito**. São Paulo: Reista. dos Tribunais, 2004.

VECCHIO, Giorgio del. **Teoría del Estado**. Tradução de Eustáquio Galán y Gutiérrez. Barcelona: Ed. Bosch, 1956.

VELLOSO, Carlos Mario da Silva. O Judiciário: fortaleza dos direitos. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 11, n. 45, p. 105-108, out./dez. 2003.

VILANOVA, Lourival. **As estruturas lógicas e o sistema do direito positivo**. São Paulo: Max Limonad, 1997.

WIEACKER, Franz. **História do Direito Privado moderno**. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Goulbenkian, 1967.